



## RESOLUÇÃO Nº 253, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Altera a Resolução CFT Nº 45, de 22 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional do Técnico Industrial, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 35, realizada nos dias 24 e 25 de janeiro de 2024, e

Considerando o disposto no art. 3º, da Lei nº 13.639, de 2018, que estabelece que o Conselho federal e os regionais dos técnicos industriais têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional das respectivas categorias;

Considerando o disposto no art. 12, inciso IX da Lei nº 13.639, de 2018, segundo o qual compete aos CRTs fiscalizar o exercício das atividades profissionais dos técnicos industriais;

Considerando a necessidade de atualizar os dispostos na Resolução CFT 45/2018 que trata dos procedimentos para operacionalização da fiscalização do exercício profissional;

Considerando a necessidade de atender os parâmetros e indicadores definidos pelos acórdãos TCU 1925/2019 e 453/2023 nas ações de fiscalização.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar os artigos 18, 20, 21 e 35 da Resolução CFT nº 45, de 22 de novembro de 2018 que dispõe sobre a fiscalização das atividades dos técnicos industriais, passando a ter nova redação.

**Art. 2º** O art. 18 passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º com a seguinte redação:

*“§ 1º. A pessoa física ou jurídica devidamente notificada e autuada nos termos da Resolução CFT 45 e suas alterações, que deixar de apresentar defesa, ou seja, deixar transcorrer o processo à sua revelia, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato*



*formuladas pela equipe de fiscalização. O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.*

*§ 2º. No caso de manifestação do revel no decorrer do processo ou findado o auto, este ocorrerá de acordo com o art. 19 da Resolução CFT 45/2018.”*

**Art. 3º** Fica revogado o art. 20 e parágrafo único do art. 21.

**Art. 6º** Os incisos VIII, XVI e XVII do art. 35 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“VIII. Obstrução de fiscalização provocada por pessoa jurídica em razão da vinculação da sua atividade básica e atividades meio ao técnico industrial.*

*Infrator: pessoa jurídica;*

*XVI. Pessoa jurídica não exigindo registro no conselho competente dos seus colaboradores contratados para exercer atividades atribuídas aos técnicos industriais.*

*Infrator: pessoa jurídica;*

*XVII. Pessoas física ou jurídica que deixar de apresentar documentação exigida, informação ou acesso a sistemas eletrônicos, será notificada e/ou autuada por este Conselho como medida necessária à atividade de fiscalização do exercício profissional.*

*Infrator: pessoa física ou jurídica;*

*Valor da multa: mínimo de 1 (uma) vez e na reincidência até 2 (duas) vezes o valor vigente da anuidade.”*

**Art. 7º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Técnico em Eletrônica SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH**  
**Presidente do CFT**